LEI 4.042, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a desafetação do uso de bem comum do povo de área do Município e autoriza a sua alienação.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do uso de bem comum do povo as seguintes áreas públicas: "Duas áreas de formato retangular, com área total de 33,30 m², sendo a primeira localizada na Rua Maria Aparecida Alves, no bairro Santa Terezinha, com as seguintes medidas e confrontações: frente e fundos medindo 26,10m, e lados direito e esquerdo medindo 1,00m e outra área, localizada na Rua Raimundo Alves de Carvalho (Ex-Rua 21), no bairro Santa Terezinha, com a frente e os fundos medindo 12,00m e os lados direito e esquerdo medindo 0,60m".

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R$ 9.972,84 (nove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), tendo por referência o mês de dezembro de 2015.

Art. 2º. Fica autorizado o Município a alienar as áreas descritas no artigo anterior à lindeira Habitar Soluções Construtivas Ltda.

Art. 3º. O adquirente efetuará o pagamento em 01(uma) parcela, em até 30 (trinta) após a assinatura do contrato de compra e venda.

Art. 4º. Em caso de atraso no pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), além de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da alienação, inclusive serão suportadas pelo adquirente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 22 dezembro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL